

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE JACAREZINHO
VARA CRIMINAL - SEEU

Rua Wanda Quintanilha, 268 - Fórum Desembargador Jairo Campos - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/
PR - CEP: 86.400-000 - Fone: (43) 3511-2145 - E-mail: jac-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000305-62.2020.8.16.0098

Processo: 0000305-62.2020.8.16.0098

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, s/n - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP:
80.530-915

Polo Passivo(s): • RAFAEL VITAL PADILHA (RG: 80770197 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.393.119-
07)

RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 805 - PARQUE BELA VISTA -
JACAREZINHO/PR - Telefone: (43) 99616-0529

Vistos e examinados estes autos.

Trata-se de Execução de Pena instaurada em desfavor de **RAFAEL VITAL PADILHA**.

À mov. 55.1 foi informado o término da pena e o cumprimento integral das medidas impostas.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do apenado, mov. 60.1.

A Defesa, intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, mov. 64.1.

É o relato do essencial. **Decido.**

Analisando os autos, mormente as informações constantes na aba “medidas diversas da prisão”, verifica-se que o apenado cumpriu integralmente as condições impostas para o regime aberto, sendo de rigor a extinção de sua punibilidade.

Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do sentenciado **RAFAEL VITAL PADILHA referente à condenação dos autos 0001127-56.2017.8.16.0098**, nos termos do artigo 66, inciso II, da Lei 7.210/84 e artigo 61 do Código de Processo Penal, ante o cumprimento da pena imposta.

Anote-se incidente concedido de “término da pena”.

Havendo incidente de medidas protetivas ativo no projudi envolvendo o apenado, certifique-se no referido incidente a extinção da punibilidade do sentenciado nesta Execução, juntando-se cópia da presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Fica dispensada a intimação do apenado, por mandado, ante o disposto no artigo 392, II, do Código de Processo Penal. Intime-se a Defensora Constituída.

Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias.

Diligências necessárias.



Jacarezinho, datado digitalmente.

RENATO GARCIA
Juiz de Direito

